



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 195, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 191-P do Capítulo VI da Lei Complementar nº 153 de 14 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 3º do artigo 191-P da Lei Complementar nº 153 de 14 de novembro de 2013, do Capítulo VI, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

Da Taxa para o Exercício de Atividades de Comércio Ambulante ou Eventual

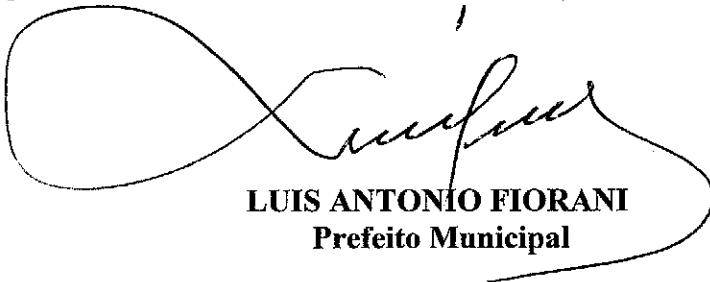
.....

§ 3º Nos feriados descritos no “caput” do artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo e nas semanas de festividades em comemoração à Padroeira do Município, das Festividades Beneficentes e Feiras Livres, a Prefeitura também estabelecerá os locais onde será permitido o comércio eventual através de bancas, quiosques, “trailers” ou assemelhados, não incidindo nas citadas datas, os valores da Taxa para o Exercício de Atividades de Comércio Ambulante ou Eventual da Tabela do Anexo IX da presente Lei Complementar, ficando a critério da Prefeitura, nestes casos, elaborar tabela diferenciada de valores da Taxa.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 12 de julho de 2022.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal